

Regulamento do Departamento de Matemática da FCTUC

SECÇÃO I - GENERALIDADES

Artigo 1.º

Departamento de Matemática

O Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (adiante designado por DMUC, ou apenas Departamento), herdeiro e continuador da Faculdade de Matemática criada na Universidade de Coimbra em 1772, é uma unidade de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade no âmbito da Matemática e áreas afins.

Artigo 2.º

Normas de enquadramento

O Departamento rege-se pelos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, pelos Estatutos da Universidade de Coimbra e pela demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Regulamento do Departamento

O presente Regulamento destina-se a complementar os Estatutos da FCTUC, concretizando e precisando várias das suas disposições, bem como a coligir num só documento normas e formas de proceder que o DMUC adoptou ao longo do tempo.

SECÇÃO II - DIRECTOR E COMISSÃO CIENTÍFICA

Artigo 4.º

Director

O Director é o órgão superior de governo e de representação do Departamento, tendo as competências fixadas no Artigo 40.º dos Estatutos da FCTUC, nomeadamente presidir à Comissão Científica e executar as suas deliberações.

Artigo 5.º

Comissão Científica

A Comissão Científica tem as competências fixadas no Artigo 44.º dos Estatutos da FCTUC, nomeadamente definir as linhas gerais de orientação da actividade científica e pedagógica do Departamento.

Artigo 6.º

Deveres dos membros da Comissão Científica

1. Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer e participar nas reuniões.
2. As faltas devem, sempre que possível, ser comunicadas ao Director até ao início da reunião, com a respectiva justificação, ou, nos casos de impedimento, justificadas nos cinco dias imediatos ao termo do impedimento.

3. Perde o mandato um membro da Comissão Científica que dê mais do que três faltas injustificadas num ano.

Artigo 7.º
Funcionamento da Comissão Científica

1. A Comissão Científica reúne sempre que for convocada pelo Director ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.
2. A convocatória para as reuniões será sempre remetida por escrito, por carta ou via electrónica, com a antecedência mínima de três dias úteis, salvo em caso de reunião extraordinária urgente, em que o prazo é reduzido ao mínimo de 48 horas.
3. A convocatória deve ser acompanhada da disponibilização de toda a documentação pertinente que exista nessa data e divulgada a todos os professores e investigadores do DMUC.
4. As reuniões da Comissão Científica são abertas a todos os professores e investigadores do DMUC, que a elas podem assistir, a título de observadores.
5. As actas das reuniões da Comissão Científica serão elaboradas pelos seus membros, com excepção do Director, de modo rotativo e de acordo com a ordenação dos mesmos por categoria e a antiguidade nesta.
6. As actas conterão um resumo do que tiver ocorrido nas reuniões, designadamente dos assuntos apreciados e das deliberações tomadas.
7. Qualquer membro da Comissão que deseje que uma intervenção sua fique exactamente registada na acta, ou que um documento que entregou no decurso de uma reunião fique apenso à acta, deve enviar a respectiva versão electrónica ao Director até 48 horas após o termo da reunião.
8. As propostas de actas das reuniões da Comissão Científica devem ser divulgadas, pelo Director, a todos os professores e investigadores do DMUC, até ao décimo dia útil após a reunião.

Artigo 8.º
Reuniões de consulta

O Director pode promover reuniões com os professores catedráticos, ou com os professores catedráticos e associados, para os consultar sobre os assuntos que entenda convenientes.

Artigo 9.º
Plenário

1. O Plenário dos eleitos da Comissão Científica funciona como seu órgão consultivo sobre as linhas orientadoras da actividade do Departamento, devendo ser convocado pelo Director do Departamento pelo menos duas vezes por ano.
2. Pelo menos uma vez por ano o Plenário alarga-se aos restantes docentes e investigadores, funcionários não docentes e representantes dos estudantes.
3. Dos representantes dos estudantes deve fazer parte um representante de cada um dos cursos da responsabilidade do Departamento de Matemática indicado pelos respectivos coordenadores bem como o presidente do Núcleo de Estudantes de Matemática e Engenharia Geográfica (NEMATEG).
4. O Director pode promover reuniões separadas com os funcionários não docentes e com representantes dos estudantes, para discutir assuntos do seu interesse específico.

SECÇÃO III - ACTIVIDADES ACADÉMICAS

Artigo 10.º

Serviço docente

A Comissão Científica deve zelar pela qualidade científica do ensino ministrado e pela utilização adequada dos recursos docentes.

Artigo 11.º

Coordenação dos cursos

1. O Director propõe ao Conselho Científico, ouvida a Comissão Científica, os nomes dos coordenadores dos cursos cuja leccionação é da responsabilidade do Departamento.
2. Os coordenadores desses cursos acompanham o seu funcionamento em ligação com o Director, reúnem com os respectivos professores para efeitos de coordenação de regras de funcionamento, datas de avaliação e volume de trabalho solicitado aos alunos, verificam o cumprimento das normas aplicáveis e informam a Comissão Científica sobre a sua actividade e sobre os resultados dos estudantes.

Artigo 12.º

Centro de Matemática da Universidade de Coimbra

O Departamento apoia as actividades do Centro de Matemática da Universidade de Coimbra e colabora nas respectivas actividades e iniciativas, nomeadamente através da disponibilização dos seus recursos humanos e materiais, nos termos do EFCTUC e do Regulamento do CMUC.

Artigo 13.º

Pós-doutoramentos

O Departamento encoraja a realização de pós-doutoramentos, em regime de licença sem vencimento, pelos professores auxiliares recém-doutorados. As propostas deverão ser atempadamente apresentadas à Comissão Científica, que avaliará a respectiva qualidade e também as possibilidades do Departamento em termos de serviço docente.

Artigo 14.º

Prémios escolares

1. A FCTUC, através do Departamento de Matemática, atribui anualmente o Prémio João Farinha ao aluno da Licenciatura em Matemática que tiver obtido a melhor classificação final de Licenciatura.
2. A FCTUC, através do Departamento de Matemática, atribui anualmente o Prémio Renato Pereira Coelho ao aluno do Mestrado em Matemática que tiver obtido a melhor classificação final do Mestrado.
3. Os candidatos aos prémios referidos nos números anteriores são seleccionados conforme regulamentos aprovados pela Comissão Científica do Departamento de Matemática.

Artigo 15.º

Colaborações docentes

Todas as actividades docentes e de orientação científica realizadas fora da FCTUC, ou em programas de formação sem participação do Departamento, por professores do Departamento em regime de tempo integral carecem de autorização da Comissão Científica, requerida, tanto pelos professores em causa como pelas instituições onde se pretende que essas actividades tenham lugar, no mínimo um mês antes do seu início.

SECÇÃO IV - SECÇÕES E SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO

Artigo 16.º

Biblioteca Matemática

1. A Biblioteca Matemática, depositária de um património documental e bibliográfico secular e que continua a expandir-se, rege-se por regulamento próprio que deve ser aprovado pela Comissão Científica.
2. A direcção da Biblioteca compete a um coordenador, que é um Professor do Departamento cujo nome é aprovado pela Comissão Científica sob proposta do Director.

Artigo 17.º

Observatório Astronómico

1. O Observatório Astronómico da Universidade de Coimbra constitui um serviço do Departamento, dirigido por um professor nomeado pelo Director do DMUC, em consulta com o Director da FCTUC.
2. O DMUC contribuirá para a reflexão a fazer sobre a missão, estratégia, enquadramento institucional, organização interna e financiamento do Observatório Astronómico.

Artigo 18.º

Comissão dos Recursos Lectivos

1. A Comissão dos Recursos Lectivos apoia o Director na gestão de todos os recursos lectivos do DMUC, nomeadamente na elaboração de horários e mapas de avaliação para todas as disciplinas da responsabilidade do DMUC.
2. O Director nomeia o presidente da Comissão dos Recursos Lectivos que poderá escolher até três professores para o coadjuvar.
3. A Comissão dos Recursos Lectivos tem um regulamento, que deve ser aprovado pela Comissão Científica, onde constarão nomeadamente as regras sobre vigilâncias de provas de avaliação.

Artigo 19.º

Laboratório de Cálculo

1. O Laboratório de Cálculo Automático é um laboratório do DMUC que tem por objectivos a manutenção e a ampliação dos recursos informáticos necessários às actividades de ensino, de investigação e de gestão desenvolvidas no Departamento.
2. O Laboratório de Cálculo Automático é dirigido por um coordenador, que é um Professor do Departamento cujo nome é aprovado pela Comissão Científica sob proposta do Director.
3. O Laboratório de Cálculo Automático tem um regulamento de funcionamento, que deve ser aprovado pelo Director.

Artigo 20.º

Instituto de História da Náutica

1. O Instituto de História da Náutica é uma estrutura do DMUC com o objectivo de desenvolver estudos na área da História da Náutica, e também preservar, enquadrar e catalogar os recursos bibliográficos, cartográficos e documentais nessa área que se encontram na posse do Departamento. Estes recursos incluem os materiais do Centro de Cartografia Antiga e também as bibliotecas dos Doutores Luciano Pereira da Silva e Armando Cortesão, que foram doadas ao Departamento de Matemática.
2. O Instituto de História da Náutica terá um coordenador, que é um Professor do Departamento cujo nome é aprovado pela Comissão Científica sob proposta do Director.

3. O Instituto de História da Náutica tem um regulamento próprio, que deve ser aprovado pela Comissão Científica.

SECÇÃO V - OUTROS CARGOS E COMISSÕES

Artigo 21.^º

Publicações do Departamento

1. O Departamento edita, com o apoio do Centro de Matemática da Universidade de Coimbra, uma colecção de pré-publicações reflectindo a actividade de investigação dos seus docentes e investigadores.
2. Para dirigir a edição de outras publicações, nomeadamente a colecção de Textos de Matemática, a Comissão Científica nomeará, sob proposta do Director, uma Comissão das publicações, constituída por três professores, um dos quais presidirá.
3. A Comissão Científica aprova as normas a adoptar nas publicações do Departamento.

Artigo 22.^º

Cursos não conferentes de grau

1. O Departamento organiza cursos não conferentes de grau, como cursos intensivos, cursos de especialização e cursos de Verão, cuja realização submete à aprovação do Director da FCTUC.
2. Compete ao Director, ouvida a Comissão Científica, nomear o professor responsável pelos cursos não conferentes de grau.

Artigo 23.^º

Estágios profissionais

Compete ao Director nomear o professor responsável pelo programa de estágios em empresas e outros estágios profissionais.

Artigo 24.^º

Página do Departamento

Compete ao Director nomear o professor responsável pela página do Departamento na Internet.

Artigo 25.^º

Coordenador do Programa Erasmus / Sócrates

Compete ao Director do Departamento nomear o professor coordenador do Programa Erasmus no Departamento.

Artigo 26.^º

Comissão de manutenção das instalações

1. O Director nomeará uma comissão de manutenção das instalações, constituída pelo menos por dois professores, um dos quais presidirá.
2. A esta comissão compete ocupar-se dos serviços gerais de manutenção das instalações afectas ao Departamento, nomeadamente do edifício da Matemática, fazendo, em particular, a ligação ao gabinete técnico da Faculdade.

Artigo 27.º

Publicidade das nomeações

O Director deve dar conhecimento à Comissão Científica das nomeações que fizer, bem como da constituição de outras comissões *ad hoc* que venham a ser formadas no Departamento.

SECÇÃO VI - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 28.º

Actividades de extensão

O Departamento apoia o trabalho dos seus professores envolvidos em actividades de extensão universitária e divulgação científica, realizadas no Departamento ou em colaboração com outras instituições.

Artigo 29.º

Professores sem provimento definitivo

Aos professores auxiliares em período de avaliação experimental não deve ser imposto o exercício de cargos de gestão.

Artigo 30.º

Boletim

O Director manterá uma página na Internet, denominada “Boletim”, de acesso restrito aos professores e investigadores do Departamento, onde ficarão registados todos os documentos e informações de interesse para a vida do Departamento.

Artigo 31.º

Mandatos

Os mandatos com origem no Director, respectivamente na Comissão Científica, terminam com a entrada em funções de um novo Director, respectivamente de nova Comissão Científica, após eleições.

Artigo 32.º

Revisão do Regulamento

Em qualquer momento, este Regulamento pode ser revisto por iniciativa do Director ou a pedido de pelo menos um terço dos membros da Comissão Científica, que deve ser ouvida sobre as propostas de revisão que incidam sobre matérias da sua competência.